



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2198
www.ararangua.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2017/ARA, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a colação de grau em gabinete no âmbito do Centro Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO ARARANGUÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições concedidas pela portaria nº 2876/2016/GR, tendo em vista, o art. 10 do Regimento Geral da UFSC, a Resolução Normativa nº 31/CGRAD/2016, a Resolução nº18/CUn/2004 e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 07 de junho de 2017, constante do Processo nº 23080.034631/2017-31,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a colação de grau em gabinete no âmbito do Centro Araranguá.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade por meio do qual o formando é investido na posse do grau acadêmico a que tem direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação concedida em solenidade de colação de grau (redação dada pela Resolução Normativa nº 31/CGRAD/2016).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o formando estará dispensado da outorga de grau.

Art. 3º Estará apto à colação de grau o aluno que, matriculado num curso, integralizar o currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do curso verificar o cumprimento das disciplinas curriculares exigidas para a concessão do grau.

Art. 4º Na impossibilidade de o formando comparecer à solenidade oficial de outorga de grau, ele poderá prestar juramento e receber o grau em gabinete, em data e horário designado pelo diretor do Centro de Ensino desde que atenda os requisitos definidos por esta resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2198
www.ararangua.ufsc.br

Parágrafo único. A requisição de colação de grau em gabinete não dispensa o formando de inclusão na lista de prováveis formandos do curso de graduação e demais procedimentos referentes à formatura.

Art. 5º Caberá ao coordenador do curso decidir sobre pedidos de colação de grau, em caráter de excepcionalidade. Nesses casos, o formando deverá requerer a colação de grau em gabinete em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios e respeitados os prazos indicados, desde que se enquadre nas seguintes situações:

I - quando se tratar de transferência *ex officio* por agentes públicos estendendo-se a transferência ao cônjuge ou filhos;

II - quando se tratar de posse em cargo público devendo apresentar comprovante de nomeação;

III - quando se tratar de exercício em atividade profissional que exija diplomação;

IV - quando se tratar de aprovação em Programa de Pós-Graduação – Mestrado ou Doutorado que exija diplomação no ato da matrícula;

V - nos casos de ausência na solenidade oficial de formatura, devido à doença impeditiva do formando ou do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, atestado por laudo médico;

VI - nos casos de ausência na solenidade oficial de formatura por falecimento do cônjuge, companheiro, avós, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, atestado por certidão de óbito;

Parágrafo único. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal do formando à colação de grau em gabinete, será permitida a outorga de grau a terceiro investido de mandato específico para tal fim, por meio de instrumento de procuração pública, desde que contenha o inteiro teor do juramento do respectivo curso.

Art. 6º Compete à Secretaria Integrada de Graduação solicitar agendamento de data e horário para a solenidade de colação de grau em gabinete, ao diretor do Centro de Ensino.

§ 1º A solenidade de colação de grau em gabinete será realizada uma única vez por semestre e agrupará os formandos de diferentes cursos de graduação. Em casos excepcionais, uma nova data poderá ser agendada a critério da direção do Centro.

§ 2º A data de colação de grau em gabinete deverá respeitar os prazos do calendário acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO ARARANGUÁ

RUA PEDRO JOÃO PEREIRA, 150. BAIRRO MATO ALTO - CEP 88900-000 - ARARANGUÁ / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-2198
www.araranqua.ufsc.br

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelos coordenadores de curso, ouvidas a Secretaria Integrada de Graduação e a Secretaria de Apoio à Direção do Centro.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor do Centro de Araranguá
Port. nº 2876/2016/GR
SIAPE 392745

EUGENIO SIMÃO
Diretor do Centro Araranguá